



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Gabinete

Memorando Circular Nº 5/2023 - SES/GAB

Brasília, 19 de julho de 2023.

Senhores(as) Gestores(as) e Servidores(as),

Assunto: Divulgação de Horário de Expediente no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol feminino na Copa do Mundo FIFA de 2023 - Primeira Fase

1. Ao cumprimentá-los, informa-se que foi publicado o Decreto nº 44.740, de 18 de julho de 2023, por meio do DODF nº 53-A, desta terça-feira, 18 de julho de 2023, com pronunciamento da Excelentíssima Senhora Vice-Governadora no exercício do cargo de Governadora do Distrito Federal, com o seguinte teor:

DECRETO Nº 44.740, DE 18 DE JULHO DE 2023

Divulga horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol feminino na Copa do Mundo FIFA de 2023 – Primeira fase e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Nos dias de jogos da seleção brasileira feminina de futebol da Copa do Mundo FIFA de 2023, o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal darse-á da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem até 7h30min, o expediente terá início às 11h;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 8h, o expediente terá início às 12h.

Art. 2º O disposto do art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2. Considerando que o artigo 2º do Decreto acima delimita às chefias de cada área que especifica, a possibilidade de indicar as respectivas instruções internas.

3. Considerando a necessidade de tratamento isonômico entre os servidores do Distrito Federal e a igualdade de gênero, de modo a conceder o máximo apoio à Seleção Brasileira de Futebol Feminino.

4. Diante disso, esta Secretaria de Estado de Saúde estende o horário de expediente definido no Decreto nº 44.740, de 2023, a toda esta Pasta, preservando-se, todavia, as escalas, o funcionamento e a continuidade dos serviços essenciais (urgências e emergências).
5. As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 19/07/2023, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117965922 código CRC= **4E7DAAFO**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1^a e 2^º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF
Telefone(s): (61) 2017-1102
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00370190/2023-19

Doc. SEI/GDF 117965922